



**:- DECRETO N. 3.592, DE 30 DE ABRIL DE 2.021 -:**

(Dispõe sobre o retorno das aulas no exercício do ano 2021 na modalidade presencial na rede municipal, estadual e privada de ensino e dá providências necessárias)

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a Resolução da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo nº 11, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO**, o § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a redução dos casos de COVID-19 no município de Biritiba Mirim;

**CONSIDERANDO**, as reuniões de Gabinete de Crise sobre o monitoramento das condições para o retorno às aulas:

**CONSIDERANDO**, a manifestação e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, o levantamento e manifestação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO**, o estudo e manifestação da Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do município se adequar a nova realidade de enfrentamento do COVID-19;

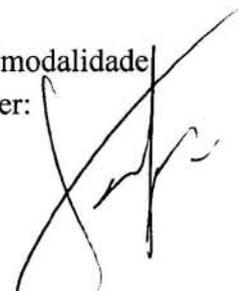
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O retorno das aulas para os alunos será permitido na modalidade presencial, e terão início em cada esfera: Municipal, Estadual e Particular, a saber:

I – Municipal ; a partir de 10/05/2021

II – Estadual : a partir de 03/05/2021

III – Particular: a partir 03/05/2021

  
Continua...



**:- DECRETO N. 3.592, DE 30 DE ABRIL DE 2.021/Cont. -:**

**Artigo 2º** - As aulas na modalidade presencial na esfera Municipal, Estadual e Particular, retornarão a partir das datas acima estabelecidas, após análise e anuência dos órgãos superiores competentes, bem como, manifestação da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e epidemiológica Municipal;

**Parágrafo Único** – A participação dos alunos nas aulas é obrigatória, facultando aos pais/responsáveis optar pela modalidade presencial ou permanecer *on-line*;

**Artigo 3º** - No caso da criança não possuir acesso a internet, serão disponibilizadas atividades impressas, sendo de responsabilidade dos pais a retirada e entrega na Unidade Escolar que a criança pertença.

**DA LIMPEZA E ADEQUAÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES**

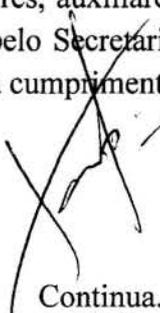
**Artigo 4º** - A Secretaria de Educação, através de seus funcionários juntamente com a Secretaria de Obras, se encarregarão de fazer a limpeza e adequações necessárias nos prédios escolares para o retorno das aulas presenciais.

**Artigo 5º** - Os prédios escolares serão submetidos à vistoria prévia da vigilância sanitária e epidemiológica para atestar e fiscalizar o cumprimento dos protocolos de segurança: distanciamento social na sala de aula, posicionamento e número de carteiras por sala, demarcação no chão para filas da merenda e sanitários, bem como uso dos EPIs (álcool gel, máscara, tapete higiênico, aferição de temperatura).

**Artigo 6º** - Os prédios escolares serão submetidos à higienização frequente durante o período de aula.

**DO TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA NO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS**

**Artigo 7º** - Todos os funcionários envolvidos para o retorno das aulas presenciais (administrativos, merendeiras, professores, diretores coordenadores, auxiliares de limpeza, inspetor de alunos) foram submetido a treinamento fornecido pelo Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária Epidemiológica, na modalidade *on-line*, para cumprimento e aplicação dos protocolos de segurança.

  
  
Continua...



**:- DECRETO N. 3.592, DE 30 DE ABRIL DE 2.021/Cont. -:**

**DA CAPACIDADE MÁXIMA DO NÚMERO DE ALUNOS POR SALA DE AULA**

**Artigo 8º** - Nas salas de aulas com número máximo de 35% dos alunos, as aulas presenciais serão divididas em sistema de rodízio, aumentando de forma gradativa conforme as fases da pandemia determinada pelo Plano São Paulo.

**Artigo 9º** - Tendo em vista o sistema de rodízio supracitado, compete a cada esfera (Municipal, Estadual e Particular) adequar o seu plano de trabalho para dar cumprimento ao conteúdo pedagógico.

**DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE EPIs PARA CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

**Artigo 10** - Para a permanência nos prédios escolares será obrigatório o uso dos equipamentos de segurança (máscara, álcool gel, sabonete líquido, aferidor de temperatura e tapete sanitizante).

**Artigo 11** - Os EPIs já se encontram nas Unidades Escolares e serão fornecidos a todos os alunos da rede municipal.

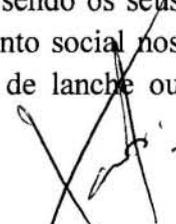
**Artigo 12** - Os alunos deverão portar consigo nos dias de aula a própria garrafinha de água, sendo proibido beber água diretamente nos bebedouros.

**Artigo 13** - Todos os alunos e funcionários deverão permanecer de máscara durante todo o período em que se encontrar nas dependências dos prédios escolares, com exceção da hora de se alimentar ou ingerir líquidos.

**Artigo 14** - Serão proibidos entre os alunos e funcionários qualquer tipo de contato físico.

**DA MERENDA ESCOLAR**

**Artigo 15** - A escola fornecerá merenda escolar aos alunos, sendo os seus utensílios constantemente higienizados, devendo ser mantido o distanciamento social nos refeitórios e nas dependências do prédio escolar, sendo proibida a troca de lanche ou objetos de uso pessoal.

  
  
Continua...



**:- DECRETO N. 3.592, DE 30 DE ABRIL DE 2.021/Cont. -:**

**DA FISCALIZAÇÃO DIÁRIA DO CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS NOS PRÉDIOS ESCOLARES**

**Artigo 16** - A fiscalização diária para o cumprimento dos protocolos sanitários serão de responsabilidade dos próprios funcionários do prédio escolar.

**DA FISCALIZAÇÃO D VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**

**Artigo 17** - A equipe da vigilância sanitária e epidemiológica fará rondas internas e externas constantes e sem aviso prévio nas unidades escolares com a finalidade de averiguar o cumprimento dos protocolos sanitários e evitar aglomerações, devendo no caso de irregularidades, informar através de relatórios escrito e fotográfico à Secretaria de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo para as providência

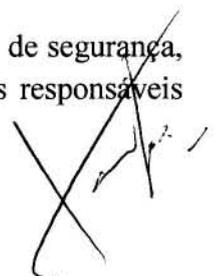
**DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Artigo 18** - Os alunos que necessitarem do uso de transporte escolar deverão ser submetidos aos protocolos de segurança para permanência nos veículos como: aferição de temperatura, uso de máscara e álcool gel, distanciamento social.

**Artigo 19** - A Empresa responsável pelo transporte escolar dos alunos deverá utilizar da metade da capacidade de lotação do veículo por viagem, a fim de se evitar aglomeração e dar cumprimento do distanciamento social, bem como, controlar através de listas nominativas os alunos atendidos diariamente devendo ser entregues relatórios mensais as unidades escolares, além de higienizar o veículo entre uma viagem e outra.

**DAS PENALIDADES**

**Artigo 20** - Os alunos que se negarem a cumprir os protocolo de segurança, não poderão permanecer nas dependências dos prédios escolares, sendo os responsáveis comunicados imediatamente mediante assinatura de 'Termo de Ciência'.



Continua...



**:- DECRETO N. 3.592, DE 30 DE ABRIL DE 2.021/Concl. -:**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 21º,** Os alunos que apresentarem qualquer sintoma do COVID-19 ou que se encontrem doentes (gripes, resfriado, dor de garganta, ouvido, febre, etc.), ainda que de forma leve, não devem ser encaminhados para a escola.

**Artigo 22 -** Constatado pelos servidores das escolas qualquer anormalidade na saúde do aluno, será o responsável comunicado imediatamente e o aluno juntamente com o mesmo, encaminhado para o Pronto Atendimento para realizações de exame e se for o caso, tratamento médico.

**Artigo 23 -** As aulas na modalidade presencial poderão sofrer alterações para a modalidade *on-line*, caso haja aumento de casos de COVID-19 no Município.

**Artigo 24 -** Será de competência exclusiva da Secretaria de Estado da Educação o monitoramento dos alunos da rede estadual de ensino, adequação dos prédios escolares, bem como, fornecimento de EPIs, fiscalização do cumprimento do protocolo de segurança do enfrentamento do COVID-19.

**Artigo 25 -** É obrigação dos servidores estaduais informar imediatamente aos órgãos competentes municipais qualquer sintomas de saúde (gripe, resfriado, dor de garganta ouvido, febre, etc.), ainda que de forma leve, apresentado pelos alunos, para providências que se fizerem necessárias.

**Artigo 26,** Este decreto se aplica a rede Municipal, Estadual e Particular ressalvada a competência de cada esfera.

**Artigo 27,** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM,** 30 de abril de 2.021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**

*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Município, na mesma data supra

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**

*Secretária Municipal de Finanças e Administração*